Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI No. 2.665, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994.

ESTABELECE ÁREA ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO EM FRENTE AS FARMÁCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica estabelecida área especial de estacionamento, em extensão que comporte dois automóveis, com tempo máximo de permanência de 15 minutos, em frente as farmácias.

Art. 2o. - O órgão Municipal de trânsito, de acordo com as necessidades e conveniências de cada local, implantará sinalização vertical (placas) e horizontal (marcas) disciplinadora do estacionamento estabelecido.

Art. 3o. - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS., 26 DE DEZEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração